



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Jundiaí - SP

EDITAL Nº 2/2023

PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO IMEDIATA E FORMAÇÃO DE CADEASTRO RESERVA DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR – NA ÁREA DE DIREITO, NO ÂMBITO DA PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM JUNDIAÍ, NO ESTADO DE SÃO PAULO.

O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM JUNDIAÍ/SP, RESOLVE divulgar a abertura de inscrição e estabelecer normas relativas ao processo seletivo, destinado a selecionar acadêmicos dos cursos das áreas de Direito, para contratação imediata e formação de cadastro de reserva de estagiários durante o período de validade de seleção, observadas as cláusulas e condições seguintes.

1 – DAS CONDIÇÕES DE ESTÁGIO

- 1.1. O processo seletivo destina-se ao preenchimento imediato de 05 (cinco) vagas e à formação de cadastro de reserva para o preenchimento das vagas que surgirem no decorrer do período de validade do concurso.
- 1.2. A carga horária para os estudantes de nível superior remunerados pelo FUNDAF será de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, vedada a realização de carga horária diária superior à prevista, ressalvada a compensação de falta justificada, limitada a 01 (uma) hora por jornada.
- 1.3. A carga horária para os estudantes de nível superior remunerados pelo Conselho Curador do FGTS será de 05 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais, vedada a realização de carga horária diária superior à prevista, ressalvada a compensação de falta justificada, limitada a 01 (uma) hora por jornada.
- 1.4. A PSFN/Jundiaí-SP definirá a jornada de atividade de cada estagiário, nos períodos matutino ou vespertino, conforme sua disponibilidade de equipamentos, instalações e conveniência do serviço, sendo o regime de trabalho exclusivamente presencial, de acordo com as normas que regem atualmente o estágio de nível superior neste órgão.
- 1.5. Caso não possa atender a jornada de trabalho no período estabelecido pela PSFN/Jundiaí-SP, o estudante será dispensado e o candidato subsequente classificado será convocado para manifestar interesse em assumir a vaga na jornada previamente estabelecida.
- 1.6. Para os estagiários remunerados pelo FUNDAF, a bolsa-auxílio será no valor de R\$ 787,98 e o auxílio-transporte será no valor de R\$ 10,00, por dia trabalhado, que será efetuado no mês anterior ao de sua utilização, exceto no primeiro mês de estágio, quando será pago no mês subsequente.
- 1.7. Para os estagiários remunerados pelo Conselho Curador do FGTS, a bolsa-auxílio será no valor de R\$ 1.310,00 e o auxílio-transporte será no valor de R\$ 13,00, por dia trabalhado, que será efetuado no mês anterior ao de sua utilização, exceto no primeiro mês de estágio, quando será pago no mês subsequente.
 - 1.7.1. Na eventualidade da prestação de serviços remotos (home-office), não será pago o auxílio-transporte.
- 1.8. O estagiário de nível superior desempenhará atividades afins com o curso de Direito, acompanhadas por um supervisor com formação na área do estagiário.

2 – DOS REQUISITOS

- 2.1. Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos na data da contratação;
- 2.2. Estar matriculado (a) a partir do **3º semestre** em Instituições de Ensino Superior no Curso de Direito oficialmente autorizadas ou reconhecidas;
- 2.3. Na data da contratação, os estudantes **não poderão estar cursando o penúltimo ou o último semestre do curso;**
- 2.4. Não poderão participar da seleção, candidatos ocupantes de cargo, emprego ou função nos órgãos ou nas entidades da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios; e
- 2.5. É vedado ao estagiário o exercício concomitante de estágio na PSFN/Jundiaí-SP e em outros órgãos ou empresa privada.

3 – DAS VAGAS DESTINADAS AOS NEGROS E ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- 3.1. Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas a serem oferecidas, devendo a necessidade especial ser comprovada mediante laudo médico específico.
- 3.2. Considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadra na categoria do art. 4º do Decreto nº. 3.298, de 20 de dezembro de 1999.
- 3.3. O candidato com deficiência, se classificado, **além de figurar na lista de classificação geral**, terá seu nome constante na lista específica para pessoas com deficiência.
 - 3.3.1. Após a análise de currículo, os candidatos aprovados dentro da reserva de vagas destinadas a PNE serão convocados a apresentar laudo médico detalhado expedido há no máximo 90 (noventa) dias, do qual conste expressamente que a deficiência se enquadra em uma das categorias previstas no art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, de 20 de dezembro de 1999; e
 - 3.3.2. Na falta de apresentação do laudo médico ou dele não constando as informações acima indicadas, o candidato aprovado será incluído na lista geral de ampla concorrência.
- 3.4. Na hipótese de inexistência de candidato com deficiência classificado na seleção, o preenchimento da vaga dar-se-á pelo próximo candidato da classificação geral, observada a ordem de classificação no processo seletivo.
- 3.5. O candidato com deficiência participará em igualdade de condições com os demais candidatos quanto ao cálculo da média e às notas mínimas exigidas para os demais candidatos.
- 3.6. Fica assegurada a reserva de 01 (uma) das 05 (cinco) vagas oferecidas, aos candidatos com deficiência, nos termos do Decreto nº. 9.508, de 24 de setembro de 2018, e da Portaria PGFN nº. 2.614, de 04 de março de 2021 (10% das vagas oferecidas).
 - 3.6.1. Das vagas existentes ou que forem criadas durante o prazo do presente edital, o primeiro candidato com deficiência classificado na seleção será convocado para ocupar a 2ª vaga, enquanto os demais serão convocados para a 11ª, 21ª, 31ª vagas e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, em conformidade com o § 5º do art. 17 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.
- 3.7. Fica assegurado aos negros o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas a serem oferecidas, devendo o candidato, no ato da inscrição, se autodeclarar preto ou pardo, nos termos do art. 2º, do Decreto nº. 9.427, de 28 de junho de 2018.
- 3.8. O candidato negro, se classificado, **além de figurar na lista de classificação geral**, terá seu nome constante na lista específica para negros.
- 3.9. Na hipótese de inexistência de candidato negro classificado na seleção, o preenchimento da vaga dar-se-á pelo próximo candidato da classificação geral, observada a ordem de classificação no processo seletivo.
- 3.10. O candidato negro participará em igualdade de condições com os demais candidatos quanto ao cálculo da média e às notas mínimas exigidas para os demais candidatos.
- 3.11. Fica assegurada a reserva de 02 (duas) das 05 (cinco) vagas oferecidas, aos candidatos negros, nos termos do Decreto nº. 9.427, de 28 de junho de 2018, e da Portaria PGFN nº. 2.614, de 04 de março de 2021 (30% das vagas oferecidas).
 - 3.11.1. Das vagas existentes ou que forem criadas durante o prazo do presente edital, o primeiro candidato negro classificado na seleção será convocado para ocupar a 3ª vaga, enquanto os demais serão convocados para a 5ª, 9ª, 12ª, 15ª vagas e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, em conformidade com os arts. 3º e 4º do Decreto nº. 9.427, de 28 de junho de 2018.

4 - DA INSCRIÇÃO

- 4.1. A inscrição será gratuita e deverá ser realizada no período **de 15/07/2023 a 30/07/2023**.
- 4.2. Para efetivação da inscrição é necessário o envio de toda documentação solicitada no item 4.4 deste edital **de forma digital, em arquivo único no formato PDF**, para o endereço eletrônico: apoio.sp.jundiai.psf@pgfn.gov.br.
- 4.2.1. Serão consideradas válidas as mensagens recebidas **até às 23 horas e 59 minutos do dia 30/07/2023** com a documentação completa (descrita no item 4.4 e da maneira exigida no item 4.2).
- 4.3. A inscrição somente estará efetivada após o encaminhamento de mensagem eletrônica ao candidato, confirmando o recebimento da solicitação de inscrição. Tal confirmação somente será enviada ao candidato que cumprir todas as exigências do presente Edital.
- 4.4. O pedido de inscrição implicará conhecimento e tácita aceitação das normas e condições deste Edital e de seus anexos e será efetuada exclusivamente no período previsto neste Edital, mediante a entrega dos seguintes documentos:
 - 4.4.1. **Formulário de Inscrição (Anexo II)**, sendo este preenchido e assinado de forma manuscrita;
 - 4.4.2. **Curriculum Vitae**;
 - 4.4.3. **Histórico Escolar com as notas obtidas nos 02 (dois) últimos semestres (completos) ou o último ano letivo (completo) cursados**;
 - 4.4.3.1. No comprovante do Histórico Escolar deverá constar a identificação do estudante, a Instituição de Ensino Superior, o curso da área de Direito e o período a que se referem as notas obtidas; e
 - 4.4.3.2. Será indeferida a inscrição que apresentar comprovantes “ilegíveis”.
 - 4.4.4. **Cópias da carteira de identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF)**, sendo vedada a substituição destes pela Carteira Nacional de Habilitação (CNH); e
 - 4.4.5. **Comprovante de matrícula ou declaração de vínculo com a Instituição de Ensino Superior**, que estejam atualizados.

5 – DA SELEÇÃO

- 5.1. O processo seletivo será composto por 03 (três) etapas, sendo elas: **análise curricular, redação e entrevista dos candidatos**.
- 5.2. A 1ª etapa, consistente em análise curricular, será realizada com todos os candidatos que tiverem sua inscrição deferida, conforme procedimentos descritos no item 4.
 - 5.2.1. Não serão classificados para a etapa seguinte (redação) os estudantes que obtiverem, na análise do item 4.4.3., média inferior a 7,0 (sete) pontos.
- 5.3. Os estudantes serão encaminhados à 2ª etapa (redação) de acordo com os critérios estabelecidos por este edital e, em especial:
 - 5.3.1. Serão classificados para a etapa seguinte (redação) as 25 (vinte e cinco) maiores médias do Histórico Escolar;
 - 5.3.2. Será exigido que se redija uma redação sobre o seguinte tema: “A Contribuição da Procuradoria da Fazenda Nacional para execução das políticas públicas formuladas pela União”;
 - 5.3.3. Será atribuída uma nota à redação redigida pelos candidatos a que alude o item 5.3.1., cuja avaliação será considerada em conjunto com a média aritmética das notas obtidas nos 02 (dois) últimos semestres ou do último ano letivo (item 4.4.3.); e
 - 5.3.4. Não serão classificados para etapa seguinte (entrevista) os estudantes que obtiverem, na análise do item 5.3.2., média inferior a 7,0 (sete) pontos.
- 5.4. A 3ª etapa, que compreende a entrevista, será realizada presencialmente ou por meio de teleconferência, com o auxílio do Programa Google Meet ou outro similar, e terá por objetivo analisar a adequação do perfil do candidato aos trabalhos realizados na PSFN/Jundiaí-SP em vista do sigilo fiscal envolvido.
 - 5.4.1. Serão considerados para a 3ª etapa (entrevista) os candidatos que se classificarem nas etapas anteriores (análise curricular e redação) até a 20ª posição.
- 5.5. As convocações para os agendamentos das etapas de redação e entrevistas deverão ser confirmadas exclusivamente pelo correio eletrônico apoio.sp.jundiai.psf@pgfn.gov.br.
- 5.6. Em caso de empate na classificação, o desempate será feito pelos seguintes critérios:
 - 5.6.1. Estudante de educação superior contemplado pelo Programa Universidade para Todos (ProUni) ou pelo

Programa de Financiamento Estudantil (FIES), nos termos da Portaria PGFN nº. 2.614, de 04 de março de 2021;

5.6.2. Estudante cursando o semestre mais avançado na Graduação; e

5.6.3. Estudante de maior idade.

5.7. A divulgação do resultado estará disponível no endereço da PRFN3ª Região, na página da Internet da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, no seguinte endereço: <https://www.gov.br/pgfn/pt-br/assuntos/programa-de-estagio/abertura-de-selecao-e-resultados>.

5.8. Os primeiros colocados na lista de aprovados serão contratados para ocupar as vagas remuneradas pelo Conselho Curador do FGTS, que estejam disponíveis no momento da contratação.

6 – DAS IMPUGNAÇÕES

6.1. As impugnações serão dirigidas à Comissão de Seleção, exclusivamente pelo correio eletrônico apoio.sp.jundiai.psfm@pgfn.gov.br, devendo ser interpostas no prazo de até **02 (dois) dias úteis** após a divulgação oficial do resultado provisório.

6.2. As impugnações deverão conter o nome completo do candidato, número de identidade e sua inscrição no concurso.

6.3. As impugnações interpostas fora do prazo especificado no item 6.1. serão liminarmente indeferidas.

6.4. As impugnações serão apreciadas pela Comissão de Seleção, em até 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo para a interposição.

7 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A inscrição no Programa de Estágios não gera direito à contratação, mas esta, quando se fizer, respeitará os critérios estabelecidos por este Edital, em especial a observância da ordem de classificação no ato de preenchimento das vagas.

7.2. A presente seleção tem validade pelo período de 6 (seis) meses a contar da data da divulgação dos resultados, podendo ser prorrogada por igual período.

7.3. A contratação dos estudantes inscritos fica condicionada a existência de vagas e a conveniência e interesse da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Jundiaí/SP.

7.4. A duração do estágio obedecerá ao período mínimo de 01 (um) semestre e, nos termos do art. 11, da Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, não ultrapassará 02 (dois) anos, exceto para os estagiários com deficiência que poderão permanecer até o final do curso, nos termos da Instrução Normativa nº. 213, do Ministério da Economia, de 17 de dezembro de 2019.

7.5. Os casos omissos serão resolvidos em caráter irrecorrível pelo Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Jundiaí/SP.

7.6. Havendo disponibilidade de vaga e observada rigorosamente a ordem de classificação, o candidato será contatado via telefone ou através de e-mail, que deverão ser fornecidos por ocasião da inscrição. O candidato deverá manter atualizados seus meios de contatos durante o prazo de validade do concurso, comunicando qualquer alteração à Comissão de Seleção através do endereço eletrônico apoio.sp.jundiai.psfm@pgfn.gov.br.

7.7. O candidato terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de sua convocação, para se manifestar a respeito do interesse em preencher a vaga e, caso não se manifeste, será remanejado para o final da lista de classificação.

7.8. No momento da convocação, o candidato receberá as orientações acerca dos documentos necessários à sua contratação, bem como lhe será indicado o prazo para a respectiva entrega.

7.9. Será contratado seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, na forma do inciso IV do art. 9º da Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

7.10. O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente.

7.11. Maiores informações e dúvidas sobre o presente Edital poderão ser prestadas pelo serviço de Gestão de Pessoas da PSFN/Jundiaí-SP por mensagem eletrônica enviada ao endereço: apoio.sp.jundiai.psfm@pgfn.gov.br.

ANEXO II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A ELABORAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO (TCE) – CONTRATAÇÃO FGTS

ANEXO IV – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A ELABORAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO (TCE) – CONTRATAÇÃO FUNDAF

ANEXO V – DECLARAÇÃO SOBRE VÍNCULO FAMILIAR PARA FINS DE APURAÇÃO DE SITUAÇÃO DE NEPOTISMO

ANEXO VI – COMUNICADOS E ORIENTAÇÕES GERAIS AOS ESTAGIÁRIOS

Documento assinado eletronicamente

Rodolpho dos Santos Moraes

Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Jundiaí/SP



Documento assinado eletronicamente por **Rodolpho dos Santos Moraes, Procurador(a) Seccional**, em 11/07/2023, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35598612** e o código CRC **OCA0D26A**.